



1
2 **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
3 **GABINETE DO MINISTRO**
4 Coordenação-Geral de Imigração
5 Esplanada dos Ministérios – Bloco “F”, Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B
6 Brasília-DF / CEP: 70059-900
7 Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 – Fax (+55 61) 3317-8276
8 imigrante.cgig@mte.gov.br
9

10
11
12 **CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg**
13

14
15
16 **CNIg/V/2006**
17

18
19
20 **Ata**
21

22
23 **1. Abertura:** Aos vinte dias do mês de junho de 2006, às dez horas, teve início a V
24 Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pelo Dr. Nilton
25 Benedito Branco Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Izaura
26 Maria Soares Miranda (MJ), Ralph Peter Henderson (MRE), Raimundo Nonato de
27 Araújo Costa (MAPA), Marcos Vinícius Quito (MS), Jane Alcanfor de Pinho (MDIC),
28 Nielsen de Paula Pires (ME), Lídia Miranda de Lima Amaral (MCT), José Hamilton
29 Brandão Ferreira (CGTB), Miguel Salaberry Filho (SDS), Miriam de Fátima Lavocat de
30 Queiroz (CNI), Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC), Marilena
31 Moraes Barbosa Funari (CNF) e Adriana Giuntini (CNT); além dos seguintes
32 observadores: Thais Faria (Organização Internacional do Trabalho), Newton Rodrigues
33 Freire Júnior (Instituto Migrações e Direitos Humanos), Ricardo Amaral C. Ferreira
34 (Departamento de Polícia Federal) e Duval Fernandes (Comissão Nacional População e
35 Desenvolvimento). O Presidente, Nilton Benedito Branco Freitas (MTE), cumprimentou
36 a todos e declarou aberta a V Reunião do Conselho Nacional de Imigração. **2.**
37 **Aprovação da Agenda Provisória:** Colocada em apreciação, foi aprovada a agenda
38 provisória, com o seguinte teor: 1. Abertura; 2. Aprovação da Agenda Provisória; 3.
39 Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/IV/2006; 4. Assuntos diversos; 5. Apresentação
40 pelo Grupo de Trabalho de minuta de nova Resolução Normativa em substituição à RN
41 nº. 58/03, que disciplina chamada de tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos
42 sob contrato de prestação de serviços e de risco; 6. Processos a serem relatados. **3.**
43 **Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/I/2006:** O Presidente, Dr. Nilton Freitas,
44 submeteu a ata da reunião anterior ao Plenário, sendo a mesma considerada aprovada
45 com a observação efetuada pela Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard T. do Canto

46 (CNC), sobre a sua substituição ao Presidente quando da saída deste, na reunião
47 anterior. **04. Informes e Assuntos Diversos: 01)** O Presidente, Nilton Freitas,
48 informou sobre correspondência recebida por instituição de intercâmbio estudantil, que
49 desenvolve atividade no sentido de um intercâmbio de conhecimento lingüístico com
50 possibilidade de estudo e trabalho de estrangeiro no país. A referida instituição
51 observava que a Resolução Normativa nº 41, de 28/09/1999, deste Conselho
52 impossibilitava o recebimento no Brasil de bolsa para manutenção dos estrangeiros que
53 participavam desse intercâmbio no Brasil. O Presidente sugeriu, então, que o assunto
54 fosse pautado e, após as discussões, seria encaminhada resposta àquela instituição. A
55 Conselheira Lídia Miranda do Amaral (MCT) observou que é permitido, em alguns
56 países da Europa, o trabalho de estudantes estrangeiros por, no máximo, vinte horas
57 semanais. A Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), ponderou que não era
58 possível permitir a prática de trabalho por estudantes estrangeiros através de Resolução,
59 uma vez que contraria a legislação vigente (Lei nº. 6.815/80). Observou que poderiam
60 ser feitos acordos bilaterais sobre o assunto, sendo os mesmos submetidos à aprovação
61 do Congresso Nacional. Após as discussões, o CNIg acatou a sugestão do Presidente, de
62 colocar o assunto em pauta numa próxima reunião. **02)** O Dr. Aldo Cândido (MTE),
63 informou que fora equacionado o problema de emissão de bilhete aéreo para os
64 Conselheiros que residem fora de Brasília. **03)** O Presidente, Nilton Freitas, informou
65 que, conforme decidido na reunião anterior, fora encaminhado memorando ao Senhor
66 Ministro Luiz Marinho no sentido de sugerir que o Brasil se oferecesse para sediar a
67 VIII Conferência Sul Americana sobre Migrações, a ser realizada em 2008. Acrescentou
68 o Presidente que o Ministro Luiz Marinho encaminhara, oportunamente, a sugestão do
69 Conselho ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim. O Conselheiro Ralph
70 Peter Henderson (MRE), acusou o recebimento da mencionada correspondência e disse
71 que o Ministério das Relações Exteriores nada tinha a se opor quanto à proposta de
72 sediar a VIII Conferência Sul Americana sobre Migrações, contudo, considerava a
73 deliberação sobre o assunto um tanto quanto prematura, uma vez que não fora ainda
74 convocada a VII Conferência. O Presidente concordou e lembrou que a relevância do
75 assunto era o fato de o Conselho Nacional de Imigração passar a ter um papel
76 protagonista no tratamento da questão migratória, por ser, inclusive, a instância mais
77 qualificada para esse fim, tendo em vista o seu caráter interministerial. Dessa maneira,
78 fica registrado o interesse do Brasil em manifestar-se a respeito por ocasião da VII
79 Conferência. **04)** Dr. Paulo Sérgio informou que o Brasil se fizera presente em
80 Conferência Inter-governamental realizada no Peru com a participação de países em
81 desenvolvimento (G77) que possuem fluxos substanciais de migrantes. Salientou que a
82 Conferência resultou na Declaração de Lima, que se soma à Declaração de Assunção,
83 que fora resultado da Conferência Sul Americana sobre Migrações realizada no
84 Paraguai, sendo ambos instrumentos contribuições ao Diálogo de Alto Nível, que será
85 realizado no mês de Setembro, no âmbito das Nações Unidas, o qual terá como tema
86 “migrações e desenvolvimento”. O Presidente, Nilton Freitas, observou que os
87 Ministérios operacionais da área de migrações (Trabalho e Emprego, Justiça e Relações
88 Exteriores) deveriam se organizar de forma a possibilitar, antecipadamente a esses
89 encontros internacionais, a oitiva do Conselho Nacional de Imigração sobre as questões
90 migratórias. Dessa forma, poderiam ser levadas, de forma organizada, as preocupações
91 e os pontos de vista do CNIg para os fóruns internacionais em que hajam discussões
92 migratórias, já que este Conselho tem o grande mérito de ser plural, englobando vários
93 pontos de vista sobre o tema. A Conselheira Marjolaine Bernadete J. T. do Canto

94 indagou se os Conselheiros poderiam compor a delegação brasileira que participará do
95 Diálogo de Alto Nível a ser realizado nas Nações Unidas em 14 e 15 de setembro
96 próximo, como representantes do Conselho. O Conselheiro Ralph Peter Henderson
97 sugeriu que o Presidente do Conselho Nacional de Imigração consultasse formalmente o
98 Ministro das Relações Exteriores sobre a possibilidade de participação de Conselheiros
99 nas delegações internacionais. O Plenário decidiu, então, que o Presidente do Conselho
100 encaminhe ao Ministro do Trabalho e Emprego sugestão para que este requeira
101 formalmente ao Ministro das Relações Exteriores seja o CNIg integrado ao processo de
102 preparação da delegação brasileira ao Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre
103 Migrações e Desenvolvimento, avaliando em caso, a possibilidade de representante do
104 Conselho integrar delegação nacional, quando cabível e à custa da entidade
105 representada, visando atribuir à delegação maior competência. Aprovou ainda, seja
106 informado com a antecedência devida, sobre foros e processos internacionais de debate
107 sobre o tema “migrações”, assim como em relação a todas as atividades promovidas
108 pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e outras organizações
109 internacionais, quando o assunto estiver relacionado com “migrações”. Adicionalmente,
110 o Conselho decidiu colocar-se a disposição do Ministério das Relações Exteriores,
111 enquanto foro qualificado de consulta interministerial e quadripartite (Governo,
112 Trabalhadores, Empregadores e Sociedade Científica) sobre assuntos de política
113 migratória, vantagem comparativa realçada por recomendação da Comissão Global
114 sobre Migrações Internacionais das Nações Unidas. **05)** O Presidente, Nilton Freitas,
115 informou que o Ministério do Trabalho e Emprego está organizando Comissão
116 Interministerial, tendo como colaboradores a Organização Internacional do Trabalho e a
117 Organização Internacional para as Migrações, visando à produção de guia informativo
118 direcionado aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros potencialmente sujeitos à
119 migração internacional. **06)** O Presidente, Nilton Freitas, informou que fora designada
120 comissão, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com a participação do
121 Ministério das Relações Exteriores, visando propor regulamentação à Convenção n.º
122 166, da OIT, que se refere ao repatriação de marítimos. **07)** O Presidente, Nilton Freitas,
123 informou que fora editada no mês de maio Medida Provisória referente às
124 representações sindicais em órgãos de consulta e deliberativos do Governo Federal. E,
125 nesse sentido, o Presidente disse que seria consultada a área jurídica do Ministério do
126 Trabalho sobre possível alteração na composição do Conselho Nacional de Imigração.
127 A Conselheira Adriana Guntini (CNT), que informou ter participado do processo de
128 consulta para a elaboração da referida medida provisória, acrescentou que a mesma
129 apenas reconhecia a participação das centrais sindicais em Conselhos deliberativos e
130 consultivos do Governo Federal. O Presidente informou que verificaria a questão junto
131 ao Jurídico do Ministério do Trabalho e Emprego. **08)** O Presidente informou que,
132 naquela data (20/06), era lembrado o Dia Internacional do Refugiado e que o Ministério
133 do Trabalho e Emprego, visando diminuir a eventual discriminação de pessoas
134 refugiadas no Brasil, alterou o procedimento de emissão de Carteiras de Trabalho para
135 os Refugiados, deixando de constar palavra “refugiado”, e informando, simplesmente,
136 sua condição de estrangeiro. Oportunamente, o Conselheiro Marcos Quitto (MS),
137 informou que fora realizada no mês de junho, na cidade do Rio de Janeiro, uma Oficina
138 visando articular o segmento social que trabalha na assistência ao refugiado, a qual
139 contara com a participação de cerca de cento e vinte pessoas. Lembrou que estava sendo
140 promovida em São Paulo, naquele dia, uma Mostra de Arte, resultado de trabalho
141 desenvolvido por refugiados no Hospital das Clínicas, através do Instituto de Saúde

142 **Mental. 5. Apresentação pelo Grupo de Trabalho de minuta de nova Resolução**
143 **Normativa em substituição à RN nº. 58/03, que disciplina chamada de tripulante**
144 **de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de serviços e de**
145 **risco:** O Conselheiro Raimundo Nonato de Araújo (MAPA), Presidente do Grupo de
146 Trabalho designado para apreciar a Resolução nº. 58/2003, apresentou ao Conselho
147 Nacional de Imigração a seguinte proposta de alteração à referida Resolução: *Proposta*
148 *de Resolução Normativa que disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para*
149 *trabalho a bordo de embarcação ou plataforma estrangeiras. O Conselho Nacional de*
150 *Imigração, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei*
151 *nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº.*
152 *840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º. Ao estrangeiro que venha exercer*
153 *atividades profissionais, de caráter contínuo, a bordo de embarcação ou plataforma*
154 *estrangeira, que venha operar ou em operação nas águas jurisdicionais brasileiras,*
155 *sem vínculo empregatício no Brasil, observado o interesse do trabalhador nacional,*
156 *poderá ser concedido visto temporário previsto no inciso V do Art. 13 da Lei nº. 6.815,*
157 *de 19 de agosto de 1980, pelo prazo de até 02 (dois) anos. Art. 2º. Não será exigido o*
158 *visto, bastando a apresentação de carteira internacional de identidade de marítimo ou*
159 *documento equivalente, conforme o previsto em Convenção da Organização*
160 *Internacional do Trabalho em vigor no Brasil, nos seguintes casos: I – ao estrangeiro*
161 *tripulante de embarcação que ingresse no País sob viagem de longo curso, assim*
162 *entendida aquela realizada entre portos estrangeiros e portos brasileiros; e II – ao*
163 *estrangeiro tripulante de embarcação afretada pelo prazo máximo de 30 (trinta dias)*
164 *para navegação de cabotagem, assim entendida aquela realizada entre portos ou*
165 *pontos das águas jurisdicionais brasileiras. Art. 3º. Quando as embarcações ou*
166 *plataformas estrangeiras operarem em águas jurisdicionais brasileiras por prazo*
167 *superior a 90 (noventa) dias contínuos, a empresa afretadora ou contratante deverá*
168 *admitir profissionais brasileiros para trabalhar a bordo das embarcações e*
169 *plataformas afretadas ou contratadas, nas seguintes condições: I – para as*
170 *embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, assim entendida aquela*
171 *realizada para apoio logístico a embarcações e instalações nas águas jurisdicionais*
172 *brasileiras, que atuem na atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos:*
173 *a) a partir de 90 (noventa) dias de operação nas águas jurisdicionais brasileiras,*
174 *deverá contar com 1/3 (um terço) de brasileiros em reação ao total de profissionais*
175 *existentes, em todos os níveis técnicos e em todas as atividades existentes a bordo; b) a*
176 *a partir de 180 (cento e oitenta) dias de operação nas águas jurisdicionais brasileiras,*
177 *deverá contar com ½ (um meio) de brasileiros em relação ao total de profissionais*
178 *existentes, em todos os níveis técnicos e em todas as atividades existentes a bordo; e c)*
179 *a partir de 300 (trezentos) dias de operação nas águas jurisdicionais brasileiras,*
180 *deverá contar com 2/3 (dois terços) de brasileiros em relação ao total de profissionais*
181 *existentes, em todos os níveis técnicos e em todas as atividades existentes a bordo. II –*
182 *para plataformas, assim entendida como instalação ou estrutura fixa ou flutuante,*
183 *destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, a*
184 *exploração e a exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu*
185 *subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo: a) a partir de*
186 *180 (cento e oitenta) dias de operação nas águas jurisdicionais brasileiras, deverá*
187 *contar com 1/5 de brasileiros em relação ao total de profissionais existentes a bordo;*
188 *b) a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de operação nas águas jurisdicionais*
189 *brasileiras, deverá contar com 1/3 (um terço) de brasileiros em relação ao total de*

190 profissionais a bordo; e c) a partir de 720 (setecentos e vinte) dias de operação nas
191 águas jurisdicionais brasileiras, deverá contar com 2/3 (dois terços) de brasileiros em
192 relação ao total de profissionais existentes a bordo. Art. 4º. A solicitação de
193 autorização de trabalho para concessão de visto temporário será formulada junto ao
194 Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhada dos seguintes documentos, além
195 daqueles previstos em Resoluções do Conselho Nacional de Imigração: I – cópia do
196 contrato de afretamento celebrado com empresa brasileira ou do contrato de prestação
197 de serviços, ou do contrato de risco, celebrado com empresa brasileira, ou da Portaria
198 de Concessão editada pela Agência Nacional do Petróleo; II – relação com o nome de
199 todas as embarcações e plataformas afretadas ou contratadas pela empresa requerente,
200 informando a quantidade de brasileiros e estrangeiros em cada uma delas; e III –
201 declaração da empresa requerente, assumindo inteira responsabilidade pelo
202 estrangeiro, para todos os fins, inclusive pelas despesas médicas durante sua estada
203 no Brasil. Art. 5º. O Ministério do Trabalho e Emprego comunicará as autorizações
204 concedidas ao Ministério das Relações Exteriores para emissão dos respectivos vistos,
205 nos quais constarão referências expressas à presente Resolução Normativa. Parágrafo
206 único. Os vistos poderão ser retirados em nome dos tripulantes, por um procurador do
207 armador ou da empresa afretadora ou contratante, desde que sejam apresentados
208 documentos de viagem válidos para o Brasil. Art. 6º. Na aplicação da presente
209 Resolução Normativa deverá ser observado o disposto no art. 30 da Lei nº. 6.815/80.
210 Parágrafo único. As Cédulas de Identidades de Estrangeiro emitidas poderão ser
211 retiradas por procurador do armador ou da empresa afretadora ou contratante,
212 mediante autorização expressa do estrangeiro registrado e assinatura de compromisso
213 de responsabilidade. Art. 7. O visto temporário poderá ser prorrogado pelo Ministério
214 da Justiça por prazo de até dois anos, ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego,
215 vedada sua transformação em permanente. §1º. O requerimento de prorrogação deverá
216 ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de estada concedido ao
217 estrangeiro, junto ao Ministério da Justiça ou órgão local do Departamento de Política
218 Federal, que o encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego, para parecer. §2º.
219 O pedido deverá ser instruído com cópias do passaporte e do documento de identidade
220 para estrangeiro temporário, além da documentação prevista no art. 4º desta
221 Resolução Normativa. Art. 8º. O Ministério do Trabalho e Emprego comunicará
222 eventual cancelamento da Autorização de Trabalho ao Departamento de Polícia
223 Federal do Ministério da Justiça, para as devidas providências. Art. 9º. A transferência
224 do tripulante para outra embarcação da mesma empresa contratada será comunicada
225 ao Ministério do Trabalho e Emprego pela empresa contratante. Art. 10. Em caso de
226 mudança de empregador, deverá ser solicitada a autorização ao Ministério da Justiça,
227 pela empresa afretadora ou contratante, nos termos da legislação em vigor. Art. 11.
228 Fica revogada a Resolução Normativa nº. 58, de 06 de outubro de 2004. Art. 12. Esta
229 Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. A Conselheira Adriana
230 Giuntini (CNT), propôs alteração ao inciso II do Art. 2º, no sentido da alteração do
231 prazo para a navegação de cabotagem, de trinta para sessenta dias. Oportunamente,
232 observou que poderia ser desconsiderado esse prazo, caso o CNIg decidisse aceitar a
233 Carteira de Marítimo para a navegação de cabotagem. E, complementando, informou
234 que havia, inclusive, decisões judiciais nesse sentido. Concordando com as observações
235 feitas pela Conselheira Adriana Guntini, a Conselheira Izaura Maria Soares Miranda
236 (MJ) sugeriu que fossem excluídos os incisos I e II do Art. 2º do texto da proposta de
237 Resolução Normativa. O Dr. Paulo Sérgio alertou que essa proposta isentaria de visto

238 toda a navegação de cabotagem e toda a navegação de apoio marítimo, extinguindo por
239 completo os preceitos da Resolução Normativa nº. 58 e impossibilitando que o Estado
240 pudesse implementar qualquer política de geração de trabalho, emprego e renda no setor
241 off-shore. Após discussões, não houve consenso com relação às propostas apresentadas
242 ao Art. 2º da minuta de Resolução Normativa. A Conselheira Adriana Giuntini
243 apresentou, ainda, proposta de inclusão de parágrafos no Art. 1º, com a seguinte
244 redação: §1º. *A empresa afretadora ou contratante de embarcações ou plataformas*
245 *estrangeiras terá um prazo de 60 dias, a partir da chegada da embarcação ou*
246 *plataforma no Brasil, para obter o visto temporário. §2º. No caso de plataformas*
247 *marítimas de perfuração que tenham contratos firmados por curto período de tempo, ou*
248 *seja, para perfuração de um poço de petróleo, demandado de um a dois meses,*
249 *aproximadamente, mas, realizados em seqüência para diversas empresas*
250 *concessionárias, se deslocando de uma operação para outra, já amparada por*
251 *diferentes contratos de afretamento, cada tripulante será autorizado a trabalhar e*
252 *permanecer em território brasileiro pelo período de dois anos, mediante o*
253 *comprometimento da empresa requerente em juntar cópia de cada novo contrato*
254 *firmado, a medida que o contrato anterior chegasse a seu término, sob pena de*
255 *cancelamento das autorizações de trabalho concedidas, pelo período acima estipulado.*
256 Consultado o Plenário, não houve concordância com a proposta apresentada de §1º,
257 contudo, foi acatada, a princípio, a sugestão de redação do §2º. A Conselheira Adriana
258 sugeriu também que fosse retirada do Art. 3º, a expressão “a empresa afretadora ou
259 contratante deverá admitir”. O Conselheiro Raimundo Nonato, coordenador do Grupo
260 de Trabalho, lembrou que para a navegação de cabotagem a redação permaneceria a
261 mesma da atual RN nº 58, acrescentando a frase “para cabotagem, prestação de serviços
262 ou apoio marítimo” ao final do artigo, ficando o mesmo com a seguinte redação: “Art.
263 3º. *Quando embarcações ou plataformas estrangeiras operarem em águas*
264 *jurisdicionais brasileiras por prazo superior a 90 (noventa) dias contínuos, deverão ser*
265 *admitidos profissionais brasileiros para trabalharem a bordo das embarcações e*
266 *plataformas afretadas ou contratadas, para cabotagem, prestação de serviços ou apoio*
267 *marítimo nas seguintes condições:”*. Submetida ao parecer do Plenário, a proposta foi
268 aceita pelos membros do Conselho. A Conselheira Adriana Giuntini, referindo-se ao
269 inciso I do Art. 3º, sugeriu que fosse alterado o prazo, na alínea “c”, de 300 para 360
270 dias. A sugestão foi aprovada pelos Conselheiros. A Conselheira Ariana Giuntini
271 propôs, ainda, a inclusão de §2º no Art. 5º da Resolução Normativa, com o seguinte
272 teor: *Excepcionalmente, a critério da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o*
273 *visto poderá ser concedido no Brasil, conforme previsto no art. 2º, da Resolução*
274 *Normativa nº. 09, de 10 de novembro de 1997.* A sugestão foi aprovada pelo Plenário do
275 Conselho. A Conselheira Izaura Miranda (MJ), sugeriu que fossem retirados do texto
276 da resolução os parágrafos 1º e 2º do Art. 7º, por se referirem a procedimentos
277 administrativos. E propôs, também, nova redação ao Art. 8º, a saber: *O Ministério do*
278 *Trabalho e Emprego comunicará eventual cancelamento da Autorização de Trabalho*
279 *ao Ministério da Justiça, para as devidas providências.* As sugestões foram aceitas
280 pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Araújo (MAPA) propôs que a questão da
281 cabotagem fosse analisada conjuntamente para o caso da RN nº 58 e para os navios de
282 turismo (RN nº 66). Em resposta a essa sugestão e considerando manifestação da
283 Bancada Empresarial, o Presidente informou que qualquer proposta relativa ao assunto
284 pendente, isto é, o art. 2º da proposta de RN, é admissível até a definitiva decisão sobre
285 a matéria, visto que o Plenário permaneceu indeciso sobre as diferentes alternativas, que

286 permaneceriam “sob colchetes”. Dessa forma, a proposta do representante do MAPA
287 poderá ser apresentada em tempo. Colocada em apreciação a proposta de resolução,
288 houve consenso na aprovação de todo o texto, a exceção do Art. 2º da referida
289 resolução. Decidiu o Plenário que somente o ponto do art. 2º retornaria à pauta na
290 próxima reunião do Conselho Nacional de Imigração. **Processos a serem relatados:**
291 **01) Processo nº. 46000.020203/2005-36, Robert Alan Neff:** A Conselheira relatora,
292 Izaura Maria Soares Miranda (MJ), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito,
293 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **02) Processo nº.**
294 **46000.007355/2006-24, Yaroslavna Milshina:** A Conselheira relatora, Izaura Maria
295 Soares Miranda (MJ), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado
296 pelo Plenário do CNIg. **03) Processo nº. 08492005511/2004-77, Denise Anabel**
297 **Oliveira:** A Conselheira relatora, Izaura Maria Soares Miranda (MJ), exarou parecer
298 favorável ao deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **04)**
299 **Processo nº. 46217.000409/2006-95, Deborah Lynn Hookey Cervone:** A Conselheira
300 relatora, Izaura Maria Soares Miranda (MJ), manifestou-se favorável ao deferimento do
301 pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **05) Processo nº.**
302 **46000.003120/2006-63, Fundação Neerlandês para Promoção Comercial, Dirk Jean**
303 **Meewis:** O Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), exarou parecer
304 favorável ao deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **06)**
305 **Processo nº. 46000.002171/2006-78, Kideko Nakaya:** O Conselheiro relator, Ralph
306 Peter Henderson (MRE), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu
307 parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **07) Processo nº. 46000.002787/2005-68,**
308 **Romano e Associados – ADVS e Cons – José Meireles da Costa Rodrigues:** O
309 Conselheiro relator, Ralph Peter Henderson (MRE), opinou pelo indeferimento do
310 pedido, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário do CNIg. **08) Processo nº.**
311 **46218.002207/2006-78, Simone Janson Negar:** O Conselheiro relator, Ralph Peter
312 Henderson (MRE), informou sobre o arquivamento dos autos, a pedido da requerente.
313 **09) Processo nº. 46211.014584/2005-39, Cristina Duca Thomaz:** O Conselheiro
314 relator, Ralph Peter Henderson (MRE), exarou parecer favorável ao deferimento do
315 pedido, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **10) Processo nº.**
316 **46000.001299/2006-83, Amisrael O Povo de Israel no Ocidente – William Soto**
317 **Santiago:** Relato adiado para a próxima reunião, a pedido do relator. **11) Processo nº.**
318 **46000.008189/2006-83, Alicia Leon Aguilra:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato
319 de Araújo Costa (MAPA), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o
320 seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **12) Processo nº. 46000.002920/2006-**
321 **67, Maria João Alexandre B. Pires:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de
322 Araújo Costa (MAPA), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado
323 pelo Plenário do CNIg. **13) Processo nº. 46215.008321/2005-51, Gerhard**
324 **Ernsthuttig:** O Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA),
325 exarou parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos demais
326 Conselheiros. **14) Processo nº. 46000.010879/2006-01, Milenko Kovacevic:** O
327 Conselheiro relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), manifestou-se
328 favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
329 Conselheiros. **15) Processo nº. 46000.010130/2006-55, Zou Xiaoxiao:** O Conselheiro
330 relator, Raimundo Nonato de Araújo Costa (MAPA), opinou pelo indeferimento do
331 pedido, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário do CNIg. **16) Processo nº.**
332 **46000.012153/2005-13, LFB – Hemoderivados e Biotecnologia Ltda – Patrick Louis**
333 **Clemente:** O Conselheiro relator, Marcos Quitto (MS), sugeriu diligência ao processo,

334 parecer esse que foi acatado pelo Plenário do CNIg. **17) Processo nº.**
335 **46000.009026/2006-18, Christelle Maillet:** O Conselheiro relator, Marcos Quitto
336 (MS), sugeriu exigência aos autos, parecer esse que foi acatado pelo Plenário do CNIg.
337 **18) Processo nº. 46000.000292/2006-85, Aldo Maggi:** A Conselheira relatora, Jane
338 Pinho (MDIC), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer
339 aprovado pelos demais Conselheiros. **19) Processo nº. 46000.007544/2006-05, Eric**
340 **Carl Martin Brenninkmeijer:** A Conselheira relatora, Jane Pinho (MDIC), opinou
341 pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário do CNIg. **20)**
342 **Processo nº. 46000.009627/2006-21, Soraya Prieto Bolanos e Filhos:** A Conselheira
343 relatora, Jane Pinho (MDIC), após análise dos autos, opinou pelo deferimento do pedido
344 condicionado ao cumprimento de exigência. O parecer foi aprovado pelos demais
345 Conselheiros. **21) Processo nº. 46000.017418/2005-70, Irmã Janeth Hernandez**
346 **Roque:** A Conselheira relatora, Jane Pinho (MDIC), manifestou-se favorável ao
347 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **22)**
348 **Processo nº. 08420.011459/2005-12, Jaime Urbano Roldan:** A Conselheira relatora,
349 Jane Pinho (MDIC), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado
350 pelo Plenário do CNIg. **23) Processo nº. 46219.003264/2006-64, Arturo Rojas**
351 **Aguirre:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda do Amaral (MCT), manifestou-se
352 favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
353 Conselheiros. **24) Processo nº. 08460.027273/2004-28, Riccardo Mugnai:** A
354 Conselheira relatora, Lídia Miranda do Amaral (MCT), exarou parecer favorável ao
355 deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **25) Processo**
356 **nº. 46000.006998/2006-51, Epifanio Andreis:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda
357 do Amaral (MCT), opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado
358 pelo Plenário do CNIg. **26) Processo nº. 46204.000748/2006-11, José Luís Costa da**
359 **Fonseca:** A Conselheira relatora, Lídia Miranda do Amaral (MCT), manifestou-se
360 favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais
361 Conselheiros. **27) Processo nº. 08492.001284/2006-72, Gunter Herbert Thierauf:** A
362 Conselheira relatora, Lídia Miranda do Amaral (MCT), exarou parecer favorável ao
363 deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelos demais Conselheiros. **28) Processo**
364 **nº. 46205.000072/2006-55, Antônio José Cândido Nascimento:** O Dr. Paulo Sérgio
365 fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Pedro Gabriel (MTur), o qual se
366 manifestou favoravelmente ao deferimento do pleito. O parecer foi aprovado pelos
367 demais Conselheiros. **29) Processo nº. 46000.001844/2006-72, Manuel José Carvalho**
368 **de Almeida Damásio:** O Dr. Paulo Sérgio fez a leitura do parecer do Conselheiro
369 relator, Pedro Gabriel (MTur), o qual se manifestou favoravelmente ao deferimento
370 do pleito. Após debate em Plenário, os Conselheiros decidiram condicionar o
371 deferimento do pleito ao cumprimento de exigência. **30) Processo nº.**
372 **46000.006923/2006-70, José Maria Gonsalves da Costa e Esposa:** Relato adiado para
373 a próxima reunião. **31) Processo nº. 46000.008453/2006-89, Antônia Nunes Perez:** O
374 Dr. Aldo Cândido fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Arnaldo Gonçalves
375 (FS), o qual se manifestou favorável ao deferimento do pedido. O parecer foi acatado
376 pelos demais Conselheiros. **32) Processo nº. 46204.003290/2006-51, Giovanni**
377 **Lorenzi:** O Dr. Aldo Cândido fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Valdir
378 Vicente de Barros (CGT), que sugeriu exigência ao processo. O parecer do relator foi
379 aprovado pelos Conselheiros do CNIg. **33) Processo nº. 46000.005665/2006-12,**
380 **Andrew James Gold:** O Dr. Aldo Cândido fez a leitura do parecer do Conselheiro
381 relator, Valdir Vicente de Barros (CGT), que sugeriu exigência ao processo. O parecer

382 do relator foi aprovado pelos Conselheiros do CNIg. **34) Processo nº.**
383 **46217.002420/2006-90, Maurício Virgílio Bravo Costa:** O Conselheiro relator, José
384 Hamilton Brandão Ferreira (CGTB), opinou pelo indeferimento do pleito, sendo o seu
385 parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **35) Processo nº. 46000.008746/2006-66,**
386 **Miguel Roberto Ortiz Rojas:** O Conselheiro relator, José Hamilton Brandão Ferreira
387 (CGTB), **36) Processo nº 46000.010976/2006-95- Marta Maria Noa Fernandez:** O
388 Conselheiro relator, José Hamilton Brandão (CGTB), manifestou-se favorável ao
389 deferimento do pleito. O parecer do relator foi aprovado pelos demais Conselheiros.
390 manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos
391 demais Conselheiros. **37) Processo nº. 46000.008324/2006-91, Stephen David**
392 **Powers:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry Filho (SDS), opinou pelo deferimento
393 do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **38) Processo nº.**
394 **08390.005149/2005-63, Peter John Mathers:** O Conselheiro relator, Miguel Salaberry
395 Filho (SDS), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu parecer
396 aprovado pelos demais Conselheiros. **39) Processo nº. 46205.001624/2006-42, Alberto**
397 **Virgílio Cardoso:** A Conselheira relatora, Miriam Lavocat (CNI), exarou parecer
398 favorável ao deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do
399 CNIg. **40) Processo nº. 08460.003049/2005-21, Fernando Amaro Ferro:** A
400 Conselheira relatora, Miriam Lavocat (CNI), opinou pelo arquivamento do pleito, sendo
401 o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **41) Processo nº.**
402 **46000.021884/2005-50, Maria Bárbara Dittrich:** A Conselheira relatora, Miriam
403 Lavocat (CNI), sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelos
404 demais Conselheiros. **42) Processo nº. 46000.009192/2006-14, Marcela Elena Fejes:**
405 A Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard T. do Canto (CNC), opinou pelo
406 deferimento do pleito, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **43)**
407 **Processo nº. 46000.005974/2006-84, Maria Manuela Monteiro Gaspar:** A
408 Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard T. do Canto (CNC), exarou parecer
409 favorável ao deferimento do pedido, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do
410 CNIg. **44) Processo nº. 46000.020423/2005-60, Bombordo Bar e Restaurante Ltda. –**
411 **Jan Robert Englund:** A Conselheira relatora, Marjolaine Bernadete Julliard T. do
412 Canto (CNC), sugeriu exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelos
413 demais Conselheiros. **45) Processo nº. 46000.021321/2005-61, Carlos Aires de Moura**
414 **Falcão de Matos:** A Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), fez a leitura do
415 parecer do Conselheiro relator, Clóvis Veloso de Queiroz Neto (CNA), que opinou pelo
416 deferimento do pleito. O parecer do relator foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **46)**
417 **Processo nº. 46000.024746/2005-22, Natércia Filipi Mendeiros Carona:** A
418 Conselheira Izaura Maria Soares Miranda (MJ), fez a leitura do parecer do Conselheiro
419 relator, Clóvis Veloso de Queiroz Neto (CNA), que sugeriu diligência ao processo. O
420 parecer do relator foi aprovado pelos demais Conselheiros. **47) Processo nº.**
421 **46000.009220/2006-01, Ronald Lee Nation:** Relato adiado para a próxima reunião. **48)**
422 **Processo nº. 46000.009220/2006-01, Carlo Alberto Garcia Soares:** Relato adiado
423 para a próxima reunião. **49) Processo nº. 46000.001543/2006-49, Julian Michel Wing:**
424 A Conselheira relatora, Adriana Giuntini (CNT), opinou pelo indeferimento do pleito,
425 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **50) Processo nº.**
426 **46000.003903/2006-47, Maria Celeste de Brito M. Ribeiro e João Carlos Ferreira**
427 **Ribeiro:** Conselheira relatora, Adriana Giuntini (CNT), manifestou-se favorável ao
428 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **51)**
429 **Processo nº. 46219.028180/2004-71, Roberto Vendramini:** Conselheira relatora,

430 Adriana Giuntini (CNT), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, sendo o seu
431 parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **52) Processo nº. 46000.020202/2005-91,**
432 **John William Guy Clemoes:** A Conselheira relatora, Marilena Funari (CNF), sugeriu
433 exigência ao processo, sendo o seu parecer aprovado pelo Plenário do CNIg. **53)**
434 **Processo nº. 46000.010674/2006-17, Manul Augusto da Silva Neto:** A Conselheira
435 relatora, Marilena Funari (CNF), manifestou-se favorável ao deferimento do pleito,
436 sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **54) Processo nº.**
437 **46000.009982/2006-08, Gregor Jorg Wolfagang Schulz:** A Conselheira relatora,
438 Marilena Funari (CNF), exarou parecer favorável ao deferimento do pedido, sendo o seu
439 parecer aprovado pelo Plenário do CNIg. **55) Processo nº. 46219.029465/2005-19,**
440 **Valter Cláudio Colombo:** A Conselheira relatora, Marilena Funari (CNF), opinou pelo
441 deferimento do pleito, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **56)**
442 **Processo nº. 08711.001485/2004-86, Ruggero Sabatini:** O Dr. Paulo Sérgio fez a
443 leitura do parecer do Conselheiro relator, Roque Barros Laraia (SBPC), o qual se
444 manifestou favorável ao deferimento do pleito. O parecer foi acatado pelos demais
445 Conselheiros. **57) Processo nº. 46000.007992/2006-09, He Weiqing:** O Dr. Paulo
446 Sérgio fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Roque Barros Laraia (SBPC), o
447 qual sugeriu diligência ao processo. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros.
448 **58) Processo nº. 46000.001003/2006-65, Sebastian Pereira Pica:** O Dr. Paulo Sérgio
449 fez a leitura do parecer do Conselheiro relator, Roque Barros Laraia (SBPC), o qual
450 sugeriu diligência ao processo. O parecer foi aprovado pelos demais Conselheiros.
451 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, a reunião foi encerrada.